

PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR _____

Gestão 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E O SR. GERALDO RODRIGUES DE BARROS.

Nº 003/2019

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.961/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **DIONILSON APARECIDO AZE (Vice-Prefeito)**, portador da Cédula de Identidade RG nº 507340-SSP/MT e do CPF/MF nº 295.854.222-04, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, de ora em diante denominado de simplesmente de LOCATÁRIA.

LOCADOR: GERALDO RODRIGUES DE BARROS, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.082.438 SSP/PR e do CPF/MF nº 318.615.471-53, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, de ora em diante denominado simplesmente de LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **locação de um imóvel em madeira, com aproximadamente 98 M2 de área construída, localizado na Rua Barbara Maix, nº 203, Centro, no município de Itaúba/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O Imóvel locado destina-se a abrigar a Sra. **DAYANE ARAUJO DE OLIVEIRA** contemplada com o benefício eventual do aluguel social através da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de R\$ 5.683,26 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), que a Locatária se compromete a pagar parcelado e pontualmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, da seguinte forma:

1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 183,26 (cento e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) referente à 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2019 e o restante em 11 (onze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada;

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

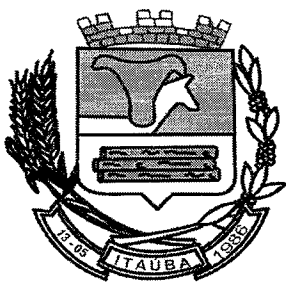
4.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser rescindido unilateralmente pela LOCATÁRIA nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado somente com periodicidade anual devendo, obrigatoriamente ser utilizado como fator de correção, o Rendimento Acumulado para o período de 12 meses de acordo com o índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR se obriga a entregar o imóvel a LOCATÁRIA em condições de utilização, e ainda:

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento do imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, condomínio e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA declara ter procedido a vistoria do imóvel locado e obrigando-se a:

- a) responsabiliza-se pelo pagamento das tarifas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel.
- b) responsabilizar-se por manter as instalações em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável diretamente pelas exigências da saúde pública e dos poderes públicos quando solicitados.
- c) responsabilizar-se pela devolução do imóvel da forma que foi recebido.
- d) realizar a manutenção necessária no sistema de escoamento de água pluvial, principalmente no que diz respeito à limpeza, conservação e reparos das telhas, calhas, rufos e dutos, a fim de prevenir inundações, transbordamento ou goteiras para o interior do imóvel.
- e) facultar ao LOCADOR ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- f) na entrega do prédio, verificando-se infração pela LOCATÁRIA de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA, pagando aluguel, até a entrega das chaves;
- g) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES

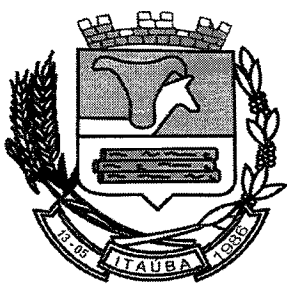
8.1. A LOCATÁRIA salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A LOCATÁRIA, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela LOCATÁRIA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da **Portaria nº 023/2019** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	LUCINEIA DA SILVA DE SOUZA	240
SUPLENTE	ALINE CARLA RODRIGUES MORELATO	999

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O LOCADOR reconhece os direitos da LOCATÁRIA, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

14.2. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO E FUNDAMENTO LEGAL

15.1. O presente contrato é decorrente do Processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2019**.

15.2. É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

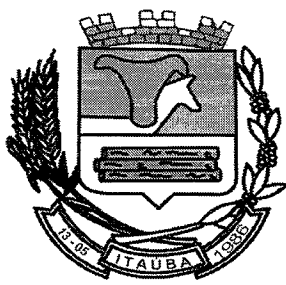
Certidão	Data de Emissão	Validade	Nº. da Certidão
RFB/PGFN	14/01/2019	13/07/2019	4E85.9C58.C51A.0DC1

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO


17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba-MT, 18 de Janeiro de 2019.

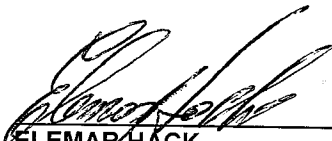


LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
DIONILSON APARECIDO AZE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

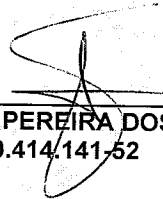


LOCADOR: GERALDO RODRIGUES DE BARROS
GERALDO RODRIGUES DE BARROS
REPRESENTANTE LEGAL

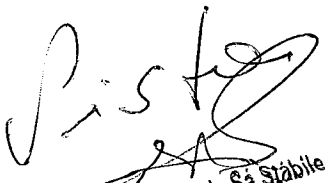
TESTEMUNHAS:



ELEMAR HACK
CPF: 870.911.861-68



SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 000.414.141-52



Héber Amílcar de Sá Stabile
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico